

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fpl8xztr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/02/2026  Projeto de lei nº 78/2026  Protocolo nº 579/2026  Processo nº 188/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o Programa Estadual de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Pulmonares Crônicas no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Pulmonares Crônicas, com a finalidade de promover a identificação precoce, o acompanhamento e o encaminhamento adequado de pessoas com risco ou sinais iniciais de doenças respiratórias crônicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças pulmonares crônicas, entre outras condições similares:

I – asma;

II – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);

III – bronquite crônica;

IV – enfisema pulmonar;

V – outras doenças respiratórias de caráter crônico que comprometam a função pulmonar.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – identificar precocemente indivíduos com sinais, sintomas ou fatores de risco para doenças pulmonares crônicas;

II – reduzir complicações, internações e agravamentos decorrentes do diagnóstico tardio;

III – ampliar o acesso a exames funcionais respiratórios na atenção básica;



IV – assegurar o encaminhamento oportuno para avaliação especializada;

V – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças respiratórias crônicas.

Art. 4º O Programa será desenvolvido prioritariamente nas unidades de atenção básica da rede pública estadual, mediante:

I – realização de triagem clínica respiratória, com identificação de sintomas como falta de ar, tosse crônica, chiado no peito e histórico de tabagismo ou exposição ocupacional;

II – utilização de espirometria simplificada ou outros métodos de avaliação funcional pulmonar disponíveis;

III – registro padronizado das informações clínicas e dos resultados obtidos;

IV – encaminhamento rápido e regulado dos casos suspeitos ou confirmados para atendimento com pneumologista.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a integração do Programa com os seguintes serviços e estruturas, entre outros:

I – as unidades básicas de saúde;

II – os ambulatórios especializados em pneumologia;

III – os serviços de regulação do acesso à atenção especializada;

IV – as unidades hospitalares da rede pública estadual.

Art. 6º As ações do Programa deverão priorizar grupos populacionais com maior risco para o desenvolvimento de doenças pulmonares crônicas, especialmente:

I – pessoas tabagistas ou ex-tabagistas;

II – trabalhadores expostos a poeiras, fumaças, produtos químicos ou poluentes;

III – idosos;

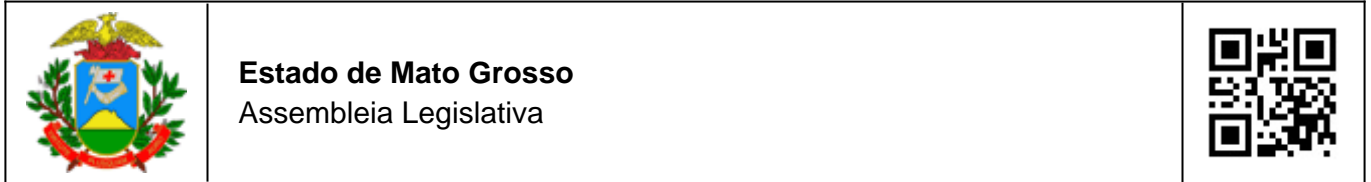
IV – pessoas com histórico recorrente de infecções respiratórias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As doenças pulmonares crônicas representam um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no Estado de Mato Grosso, sendo responsáveis por elevados índices de morbidade, internações evitáveis e perda significativa da qualidade de vida da população. Condições como asma, DPOC, bronquite crônica e enfisema, quando não diagnosticadas precocemente, tendem a evoluir de forma silenciosa, agravando-se ao longo do tempo e gerando altos custos sociais e assistenciais.



Grande parte dos pacientes acometidos por essas doenças procura os serviços de saúde apenas em fases avançadas do quadro clínico, quando já há comprometimento importante da função pulmonar. No cenário mato-grossense, as questões ambientais, como períodos de seca prolongada e exposição a partículas decorrentes de queimadas, reforçam a necessidade de um olhar vigilante sobre a saúde respiratória.

A atenção básica, por sua capilaridade e proximidade com a população, constitui o espaço ideal para a realização de triagens iniciais, identificação de sintomas precoces e aplicação de exames simples, como a espirometria simplificada, capazes de sinalizar alterações respiratórias relevantes.

A proposta deste projeto de lei busca estruturar uma política pública permanente, organizada e integrada, que fortaleça o papel da atenção primária no enfrentamento das doenças pulmonares crônicas, garantindo fluxo ágil de encaminhamento para o atendimento especializado em pneumologia. A adoção de protocolos de triagem e avaliação funcional respiratória permite intervenções mais precoces, reduzindo a progressão das doenças, prevenindo internações e melhorando os desfechos clínicos.

Além disso, o foco em grupos de risco, como tabagistas, idosos e trabalhadores expostos a agentes nocivos, contribui para uma abordagem preventiva mais eficiente e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de uma iniciativa que promove cuidado contínuo, racionaliza recursos e reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção da saúde respiratória da população.

Diante da relevância sanitária do tema e dos benefícios diretos à saúde pública, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual